



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 27 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição N° 542



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 041/2022) .....	2
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (N° 136/2022) .....	5
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2022) .....	7
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2022) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 041/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

**DECRETO Nº. 041, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Inventário Anual de Bens e Baixa Patrimonial, no âmbito do Município de Baixa Grande-Bahia.

**O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual e que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

**CONSIDERANDO** que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor e a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir e nomear a Comissão de inventário, baixa patrimonial, controle e supervisão do patrimônio público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no patrimônio municipal, nomeando os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

membros: **LUCAS TADEU CERQUEIRA DE SANTANA MATOS, ANTÔNIA GELMA SODRÉ DA SILVA, EVANILTON DA CRUZ E CELSO SILVA BARRETO** sendo que a presidência e a relatoria, serão exercidas pelos dois primeiros membros ora nomeados.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto considera-se:

I – **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **Bens Móveis**: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - **Bens Inservíveis**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V - **Baixa de Bens**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI - **Descarte de Bens**: inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de inventário do patrimônio da Prefeitura Municipal, tem por finalidade coordenar a realização do inventário de bens permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, além de promover a devida baixa patrimonial em conformidade com as regras de regência.

**Art. 4º** - Compete também à referida comissão de Permanente de Inventário do Patrimônio:

I - Programar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1165/32

- II - Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI – Promover a baixa patrimonial e realizar outras atividades correlatas.
- VI - Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal e consolidação dos dados levantados;
- VII - Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 5º** – Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 136/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 136/2022**

Nome de Fantasia: C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO Nome da Empresa: C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP.	26.495.942/0001-81	Processo nº: LO/136/2022
Rua Wilson Lapa Barreto, 350 – Bairro Centro – Castro Alves, Bahia. – CEP 44.500-000		
Data da Publicação: 20/09/2022	Validade: 20/09/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LO/136/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa C&A MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.495.942/0001-81, com sede à Rua Wilson Lapa Barreto, 350, bairro Centro, município de Castro Alves, estado da Bahia, para localizar e instalar a atividade constante do Código do Município B3.5 - Extração de Pegmatito, Quartzo, Feldspato, dentre outros, utilizados para Revestimento, em terras da Fazenda Noronha, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, nos termos do constante do título ANM/DNPM Nº 871.362/2020, com Ponto de Amarração nas Coordenadas Geográficas: Latitude Sul -12º 00' 58"896 e Longitude Oeste -40º 05' 23"870, , conforme documentação apresentada, planos, memorial descritivo, programas e relatórios apresentados, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento, em consonância com as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento e manutenção ali previstas, encaminhando à SEAMA os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos; II. Os Resíduos gerados durante as etapas de localização e de instalação deverão ser coletados, segregados e destinados em conformidade com as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ficando terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar medidas de segurança estabelecidas pelo Plano de Emergência Ambiental – PEA; IV. Localizar e Instalar a atividade, observando as determinações constantes do Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE; V. Recuperar e preservar as Áreas de Preservação Permanente - APP; VI. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, conforme consta dos estudos ambientais e

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

CEFIR da Fazenda Noronha; **VII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no **PRAD** apresentado, que não esteja sendo recuperada devidamente e, ou mesmo pela utilização de recursos naturais não renováveis; **VIII.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **IX.** Promover os procedimentos, exames médicos e laboratoriais em conformidade com o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com Norma Reguladora **NR-07** do **MTE**. **Renovação obrigatória a cada doze meses**; **X.** – Promover a atualização do **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos em conformidade com as determinações contidas na **Portaria SEPRT nº 6.720/2020** em consonância com a Norma Reguladora **NR-01/2020**. **Eventualmente quando couber ou bianualmente**; **XI.** - Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** em todas as etapas do empreendimento, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego; **XII.** Fica terminantemente proibida a presença de pessoas estranhas, durante as etapas de localização e de instalação da atividade; **XIII.** Apresentar à **SEAMA**, o **RCC** - Relatório de Cumprimento das Condicionantes desse Ato Administrativo, quando do requerimento da renovação dele; **XIV.** Qualquer alteração a ser implementada, deverá ser requerida previamente informações à **SEAMA**; **XVI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

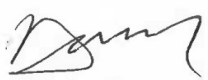
**Art. 2º** - Promover a extração mineral das substâncias requeridas junto ao órgão competente, exclusivamente após a publicação da Guia de Lavra, expedida pela **ANM**, em conformidade com Resolução do **CONAMA N° 10**, de dezembro de 1990 e Art. 17 da Portaria do **DNPM N° 266/2008**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença de Operação – **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença de Operação – **LO** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 20 de setembro de 2022.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luciana Borges Silva  
Secretária SEAMA

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**CNPJ:13.794.912/0001-24**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO NO 34/2022** - Abertura: 10/10/2022 às 14h00min. - Objeto: Aquisição de condicionador de Ar modelo Split, para as diversas secretarias do Município de Baixa Grande-Ba. Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://emunicipio.com.br/baixagrande/pregaoeletronico/index.php>. Mais informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Baixa Grande/Ba, de 2ª a 6ª das 08:00 as 12:00 Tel (74) 3258-1165 ou pelo email: licitacoesbx@gmail.com. Pregoeira Adailma Pereira De Almeida

**AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**CNPJ:13.794.912/0001-24**

**AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)– PREGÃO ELETRÔNICO NO 32/2022** - Abertura: 10/10/2022 às 09h30min. - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na gestão da saúde pública do município de Baixa Grande. Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://emunicipio.com.br/baixagrande/pregaoeletronico/index.php>. Mais informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Baixa Grande/Ba, de 2ª a 6ª das 08:00 as 12:00 Tel (74) 3258-1165 ou pelo email: [licitacoesbx@gmail.com](mailto:licitacoesbx@gmail.com). Pregoeira Adailma Pereira De Almeida